



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 106/17, para contratação de show artístico, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **SANTA FE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**.

Aos Dezenove dias do mês de Junho do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA FE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 23.610.851/0001-51, com sede no Sítio Vale do Sol, s/n.º, Bairro Santa Cruz, no município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Edu Spartacus Martins, brasileiro, músico, solteiro, portador do CPF n.º 914.363.111-87 e RG n.º MG-21.468.209 PC/MG, residente e domiciliado em Delfim Moreira/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º 007/17 e o Processo Licitatório n.º 161/17; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (Um) show a ser realizado pelo cantor "Edu Santa Fé", representado pela **CONTRATADA**, o Sr. Edu Spartacus Martins e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo Primeiro - o show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

- a) **Data:** 29/06/2017.
- b) **Local do Show:** Pátio da Fogueira.
- c) **Horário Prev. Início:** 23h00.
- d) **Cidade:** Cachoeira de Minas/MG.
- e) **Tipo de Evento:** Festa da Fogueira - Show Artístico.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** contratado inicie a apresentação artística em até 60 (Sessenta Minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à contratada a importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2 - O valor contratado será pago logo após a realização do show, através de cheque ou transferência bancária nominal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Produção do Espetáculo:

3.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada no item 2.1 da Cláusula 2ª.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

3.2 - Palco, Camarim e Equipe de Segurança:

3.2.1 - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas e autorização prévia do produtor técnico responsável.

3.2.2 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (Dois) camarins que ficarão à disposição **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.3 – Equipamentos:

3.3.1 – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

3.4 – Traslados:

3.4.1 – A **CONTRATANTE** devesse colocar a disposição do **ARTISTA** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02 (Dois) veículos tipo **VAN GRANDE** – com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar a disposição para o transporte da equipe técnica e do **ARTISTA**.

3.5 – Hospedagem e Alimentação:

3.5.1 – A contratação e custos relativos a hospedagem do **ARTISTA** e para a equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente documento, ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Único – Correrá ainda por conta da **CONTRATADA**, as despesas de alimentação (almoço e jantar, incluindo água, suco e refrigerante) do **ARTISTA** e para equipe de operação técnica durante o dia do evento. Incluindo abastecimento do camarim.

CLAUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 – Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro – fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicações dos *shows* ou ainda para edição jornalística.

Parágrafo Segundo – sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as execuções contidas no *caput* deste item, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (Trinta) segundos.

Parágrafo Terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebram contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publica do **ARTISTA** da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

5.1 – A **CONTRATANTE** assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falha de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curto circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.2 – A **CONTRATANTE**, responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 – A não apresentação do **ARTISTA**, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento do músico, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA SETIMA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

7.1 – No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado à enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade de agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do show.

7.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (Vinte Por Cento) do valor contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato a **CONTRATADA**, sujeitando-se a sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação a **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs de marca “Edu Santa Fé”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

9.2 – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** a falta da devolução pela **CONTRATADA** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATANTE** em até **10 (Dez)** dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera resposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que, neste caso, serão imediatamente devolvidas a **CONTRATANTE**.

9.3 – o presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratada e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguirem como protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

9.4 – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cachoeira de Minas/MG, 19 de Junho de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Edu Spartacus Martins
SANTA FE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br